



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº 99606/2024-CMB

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho, para a realização de avaliações e a elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Programa de Controle Médico Ocupacional – PCMSO, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Análise Ergonômica Preliminar – AEP, Análise Ergonômica do Trabalho – AET, Laudo de Periculosidade - LP e Laudo de Insalubridade – LI.

PARECER

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCMPA, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 014/2024, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 99606/2024, que tem por objeto a Contratação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho, para a realização de avaliações e a elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Programa de Controle Médico Ocupacional – PCMSO, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Análise Ergonômica Preliminar – AEP, Análise Ergonômica do Trabalho – AET, Laudo de Periculosidade - LP e Laudo de Insalubridade – LI, e a Minuta de Carta Contrato nº 873/2024, originária do Processo Licitatório já identificado, celebrada pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA COMO CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA **CS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 51.628.028/0001-09. Com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos. Declara ainda, que o Processo Administrativo e o Processo de Inexigibilidade, encontram-se revestidos de todas formalidades legais conforme parecer jurídico,



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal de Barcarena. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que os Processos, e a Minuta de Contrato supramencionados encontram-se em ordem, podendo a Câmara Municipal de Barcarena dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Barcarena, 29 de agosto de 2024.

Walter de Aquino Valente
C.I.